

**CONTROLADORIA**

**PARECER Nº 398/2024-CCI**

**ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
0288/2023/PMON**

**ADITIVO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**CONTRATADA: PRÁTICA PAPELARIA LTDA -ME**

**INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS  
ESPORTIVOS, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº  
0025/2023/PMON.**

**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos

atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, **o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de nº 0288/2023/PMON**, para prorrogação do prazo de vigência de **05/07/2024 até 31/12/2024**, bem como acréscimo de valor equivalente a 25% do contrato, se for concedido o aditivo requerido, o contrato incorrerá num aumento de R\$ 50.660,00 (Cinquenta mil, seiscentos e sessenta reais), tendo como objeto o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 0025/2023**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-PA, tendo como parte contratada a empresa **PRÁTICA PAPELARIA LTDA -ME**.

O pedido foi instruído com a solicitação de continuidade da prestação de serviço, justificativa, bem como autorização do Prefeito.

**Por fim, pretende-se que a prorrogação de Vigência seja realizada para até a data do dia 31 de dezembro de 2024, bem como acréscimo de valor de 25 % em relação ao valor do contrato.**

É o relatório.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Como alhures exposto, versam os presentes autos da análise da possibilidade e legalidade da prorrogação e renovação parcial do valor do contrato do **1º TERMO ADITIVO**, decorrente do **CONTRATO Nº 0288/2023/PMON**, firmado entre o município e a empresa **PRÁTICA PAPELARIA LTDA -ME**.

O contrato originado do **pregão eletrônico de nº 0025/2023/PMON**, deverão obedecer aos termos do artigo 55 e 57 da Lei nº 8.666/93, bem com as cláusulas contratuais vigentes neste, assim disciplina o dispositivo legal em comento.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, como é o caso.

Assim, a prorrogação de prazo deve ser por igual período, resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

Em análise percebe-se que o 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº **0288/2023/PMON** está em parte em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 55 da Lei 8.666/93.

**Em análise, recomenda-se o prosseguimento do 1º termo aditivo ao contrato de nº 0288/2023/PMON, nos moldes requeridos.**

## **CONCLUSÃO**

**Recomendo que não seja concedido o aditivo requerido, pelas razões acima expostas, assim devolva-se o presente para o setor competente para a realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.**

**Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.**

Ourilândia do Norte - PA, 03 de julho de 2024.

**THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES**  
Coordenadora do Controle Interno  
Dec. 0357/2024.